

RESPOSTA AOS RECURSOS
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 032/2021

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA EPP** inscrita sob o CNPJ nº 01.318.635/0001-02 que foi analisado nos termos do Edital do Seleção Pública nº 032/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “*Desenvolvimento institucional da Faculdade de Tecnologia como um ambiente multiusuário*”.

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA EPP** registrou sua intenção de recorrer, bem como encaminhou via e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **A&B INFORMAC EIRELI – ME**, apresentou as suas contrarrazões tempestivamente, via e-mail.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA EPP**:

“No dia 04/08/2021, a ATA DE JULGAMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA 32/2021 reconheceu como Vencedora do certame para o ITEM 01 a empresa A&B INFORMAC EIRELI – ME que ofertou seu produto no valor de R\$ 16.900,00.

[..]

Porém, no que se trata das configurações e especificações MÍNIMAS requeridas no edital, nenhuma das duas empresas respeitou tal requisito para que possam continuar como aptas ao fornecimento destes equipamentos, haja vista que ambas cotaram o produto com configuração INFERIOR ao que foi solicitado, conforme comprovado com a análise do edital e as propostas.

[...]

DOS PEDIDOS

Sendo assim, requer-se o recebimento do presente RECURSO, ao final julgar completamente procedente o efeito deste no sentido de DESCLASSIFICAR E IMPUGNAR as empresas indicadas no que diz respeito ao ITEM 01 ofertados em desacordo com as características mínimas do edital.

Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida **A&B INFORMAC EIRELI – ME**:

“.. vem esclarecer que houve um equívoco em sua propostas de preços. Desta forma, os ITENS 01 E 02 tiveram suas posições trocadas na proposta de preços enviada à FINATEC no âmbito da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 032/2021.

[...]

DOS PEDIDOS

A A&B INFORMAC EIRELI – ME esclarece que é uma empresa séria e que busca sempre o melhor atendimento aos seus clientes. Infelizmente, houve este equívoco na apresentação de nossa proposta. O que foi retificado de acordo com o item “2. Das contrarrazões” deste documento. Logo, após a retificação do equívoco em questão, fica claro que os itens ofertados atendem de forma integral aos requisitos mínimos exigidos pelo Edital.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso e Contrarrazões, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentada pela Recorrente e Recorrida, passa a expor as fundamentações e ao exame do mérito nas linhas que seguem.

A Recorrente alega em suas Razões Recursais, que a Recorrida não apresentou o equipamento com as especificações técnicas, referente ao ITEM 01, conforme solicitado no Edital.

Considerando que os processos regidos pelo decreto são subordinados aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo,

em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 8.241/14. E após a análise do recurso e das contrarrazões, considerando os argumentos apresentados, a Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção verificam que, de fato, a empresa **A&B INFORMAC EIRELI - ME** não apresentou proposta com as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, razão pela qual decidiu-se pelo conhecimento do recurso.

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, a luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, mas respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de recurso da empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA EPP**, reforma-se a decisão inicial, para assim, declarar **DESCLASSIFICADA** do certame a empresa **A&B INFORMAC EIRELI - ME** para o ITEM 01 e que passe a análise da proposta de preços da empresa subsequente **DIS DIEGO INFORMATICA E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

Brasília, 23 de agosto de 2021.

Maria Louisa P. Torres
COMISSÃO DE SELEÇÃO